



C E R T I D ã O

Certifico que registrei e autuei o presente feito em livro próprio desta Secretaria sob o nº. 0297323-32.2011.8.13.0702.

DOU FÉ. Uberlândia-MG, 28/04/2011.

Escrivã do Judicial:

C O N C L U S ã O

Aos 28/04/2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

Escrivã/Escrevente Judicial:

Vistos, etc.

Dentro de um juízo perfunctório do caso, verifica-se que a requerente preenche, adequadamente, os requisitos para a concessão da tutela de urgência.

O *fumus boni iuris* decorre do fato de a requerente ter sido preterida na convocação para participar de competição a ser realizada em país alienígena, optando a associação requerida em chamar atletas que ocupam posições inferiores ao dela no ranking mundial e brasileiro de bocha paraolímpica, conduta essa que foi levada a termo em clara ofensa aos princípios da igualdade e moralidade, conforme comprovam os documentos jungidos com a inicial.

Já o *periculum in mora* emerge do fato de que a data limite para a inscrição nessa competição internacional encerra-se no dia 30 de abril, mostrando-se clarividente o risco da demora a justificar a concessão da medida *inaudita altera pars*.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido liminar para **DETERMINAR** que a requerida proceda, **de imediato**, a inscrição da requerente no Campeonato Mundial de Bocha Paraolímpica, a ser realizado em Belfast, na Irlanda do Norte, em agosto de 2011,



90

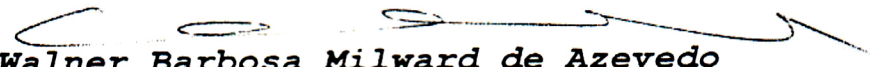
sob pena de pagamento de multa que fixo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

EXPEÇA-SE Carta Precatória de citação e intimação da requerida, com urgência, devendo a deprecata ser transmitida ao juízo deprecado, diretamente, por fax, a fim de imprimir a celeridade que o caso inspira.

Por fim, **DEFIRO** os benefícios da justiça gratuita em favor da autora, conforme requerido.

Cumpra-se.

Uberlândia, 28 de abril de 2011.


Walner Barbosa Milward de Azevedo
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível

RECEBIMENTO
Aos 29 de 04 de 11
Escrivão Judicial